CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

LAPA

Ofício n° 394

Lapa, 28 de Julho de 1998

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis o CONVÊNIO celebrado entre Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a Prefeitura Municipal de Lapa, com o objetivo de transferência de recursos financeiros, para aquisição de veículo(s) automotor(es) destinado ao transporte dos estudantes matriculados no ensino público fundamental, das redes municipal e/ou estadual, residentes prioritariamente na zona rural, para ser submetido a referendo.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 666/98
DATA 31 / 07 / 98

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

CONVÊNIO Nº 91188/98, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE E A PREF MUN DE LAPA - PR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC, criada pela Lei n.º 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 872, de 15 de setembro de 1969, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora 153.173, Gestão 15.253, com sede em Brasília/DF, no SAS, quadra 01, bloco A, neste ato representada por sua Secretária-Executiva, MÔNICA MESSENBERG GUIMARÃES, residente e domiciliado em Brasília-DF, na SQS 104, Bloco K, Apto 104, portadora da Carteira de Identidade n.º 579.820, expedida pela SSP/DF, CPF n.º 266.627.601-53, nomeada pelo Decreto Presidencial de 23/03/98, publicado no Diário Oficial do dia 24/03/98, doravante denominado CONCEDENTE, e o(a) PREF MUN DE LAPA, inscrita no CGC/MF sob o nº 76.020.452/0001-05, com sede na PRACA MIRAZINHA BRAGA N. 87, neste ato representada por seu(sua) Prefeito(a)(a) MIGUEL LOURENCO HORNING BATISTA, residente e domiciliado(a) em LAPA, na RUA BARAO DO RIO BRANCO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 678358, expedida pela SSP-PR, CPF nº 027.311.939-72, doravante denominada CONVENENTE, resolvem celebrar o presente convênio de mútua cooperação em conformidade com o Plano de Trabalho e demais peças constantes do Processo nº 23025.002295/98-26, sob a égide da Lei nº 9.473, de 22 de julho de 1997, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, e da Resolução nº 05, de 26 de maio de 1997, do Conselho Deliberativo do FNDE, e, no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objeto, a transferência de recursos financeiros, para aquisição de veículo(s) automotor(es) destinado(s) ao transporte dos estudantes, matriculados no ensino público fundamental, das redes municipal e/ou estadual, residentes prioritariamente na zona rural. O Programa apoiará a aquisição de veículo(s), escolar(es), zero km, que poderá ser: ônibus, microônibus, perua ou embarcação, conforme sistemática vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONCEDENTE

a) custear o objeto do convênio, liberando os recursos financeiros para crédito em conta corrente do CONVENENTE, específica para sua execução, na forma indicada no Plano de Trabalho;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

(Continuação do Convênio n.º 91188/98 - fls. 02)

b) acompanhar e controlar a execução do objeto do convênio diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidade pertencentes à administração federal que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

c) conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do convênio, bem como assumir ou transferir a outro órgão ou entidade da esfera federal a responsabilidade pela sua execução na ocorrência de fato relevante que resulte em sua paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;

d) exercer função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de execuçao/prestação de contas do convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas quanto às eventuais disfunções havidas na execução do convênio;

e) notificar a liberação de recursos financeiros às Câmaras Municipais ou às Assembléias Legislativas, no prazo de dois dias úteis, contado da data da liberação.

f) prorrogar "de ofício" a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

II - DO (A) CONVENENTE

a) incluir em seu orçamento os valores relativos às transferências efetivadas à conta do convênio, quando integrante da administração pública de qualquer esfera de governo;

b) utilizar os recursos exclusivamente para aquisição de veículo(s) zero km em conformidade com o objeto do presente convênio;

c) utilizar o(s) veículos(s) adquirido(s) exclusivamente para atender os alunos matriculados em escolas municipal e/ou estadual da rede pública do ensino fundamental, residentes prioritariamente na zona rural;

d) assegurar a manutenção e conservação do(s) veículo(s), custeando as despesas pertinentes ao seu uso, inclusive responsabilizando-se pelo pagamento de taxas, impostos e eventuais multas incidentes sobre o(s) veículo(s), e efetivar o seguro total de responsabilidade para terceiros, contra danos materiais e vítimas por acidente;

e) apresentar prestação de contas dos recursos repassados;

f) manter a disposição do CONCEDENTE, e dos demais órgãos de Controle Interno e Externo, em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do CONCEDENTE, relativa ao exercício da concessão, em sua sede, independentemente da sua contabilização ter sido confiada a terceiros, os documentos de despesas emitido em seu nome e identificados com o número do convênio;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

g) manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo de recursos e das aplicações;

h) mencionar a participação MEC/FNDE em todos os documentos, relatórios, notícias e outros meios de divulgação referente ao Programa Nacional de Transporte do Escolar - PNTE, inclusive fazendo constar nos lados direito, esquerdo e parte traseira do veículo a inscrição: " MEC/FNDE/Prefeitura Municipal de PREF MUN DE LAPA - USO EXCLUSIVO DO ESCOLAR, medindo no mínimo 40 cm x 120 cm e, o número do telefone para Denúncia - 0800616161, medindo 30 cm x 90 cm;

i) garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

j) manter os recursos em conta bancária específica, indicada no Plano de Trabalho, efetuando saques somente para pagamento das despesas decorrentes da execução do objeto do convênio, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro, salvo quando integrantes da conta única do Governo Federal;

k) restituir, ao CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

1) quando não for executado o objeto do convênio;

2) omissão de apresentação da prestação de contas, parcial ou final, no prazo estabelecido;

3) utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida;

l) restituir, ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles oriundos das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

m) efetuar as eventuais restituições de recursos mediante depósito no Banco do Brasil S.A. agência Asa Norte, código nº 1003-0, conta nº 55.568.006-1, em formulário específico a ser obtido em qualquer agência da referida instituição financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste convênio compreende o período a partir da data da sua assinatura até o dia 28/02/99, incluídos os prazos de execução do seu objeto e de apresentação de sua prestação de contas final.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente convênio é de 50.000,00(Cinquenta mil reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONTRAPARTIDA

Caso o valor do(s) veículo(s) adquirido(s) seja(m) superior ao valor concedido a complementação ficará por conta do CONVENENTE, à título de contrapartida.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os dispêndios do CONCEDENTE, decorrentes da execução do convênio, correrão à conta do seu orçamento próprio, obedecendo a seguinte classificação financeira e programática:

Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa	Nº da NC/NE	Data da NC/NE	Valor(es) em R$
08.042.0239.3273.0001	0329000000	45.40.42	98NE91236	22/06/98	50.000,00

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DO DESEMBOLSO

O CONCEDENTE procederá à liberação dos recursos financeiros em uma única parcela, em até 30 dias após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União – DOU, ou de acordo com sua disponibilidade financeira.

SUBCLÁUSULA QUARTA - DA SUSPENSÃO DEFINITIVA DA LIBERAÇÃO DA PARCELA

Será suspensa, definitivamente, a liberação da parcela do convênio, na hipótese da sua rescisão.

SUBCLÁUSULA QUINTA - DA PRERROGATIVA DO CONCEDENTE DE REAVER EVENTUAIS RECURSOS LIBERADOS INDEVIDAMENTE

A CONVENENTE, faculta, desde já, ao CONCEDENTE reaver, mediante estorno junto ao agente financeiro correspondente, eventuais recursos liberados indevidamente.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

CLÁUSULA QUINTA - DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

A reformulação do plano de trabalho poderá ser requerida, formalmente, pelo(a) CONVENENTE, à DEMEC, na capital da respectiva Unidade da Federação, salvo nos casos de órgão ou entidade da administração pública federal, ou de órgão ou entidade sediada no Distrito Federal, hipóteses em que o requerimento deverá ser feito diretamente ao CONCEDENTE, no prazo de até 20 (vinte) dias antes do término do prazo estabelecido para execução do objeto do convênio, condicionada sua aprovação à ocorrência de excepcionalidade e desde que aceita pelo ordenador de despesas, vedada a mudança de seu objeto ou meta.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os recursos transferidos à conta do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, **e** em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês, vedada a adoção de tal procedimento pela CONVENENTE integrante da administração pública federal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DOS RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os rendimentos de aplicação de recursos no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no objeto do convênio, desde que necessários à sua consecução, e sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

É facultada aos partícipes denunciar ou rescindir, a qualquer tempo, o convênio, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DOS MOTIVOS DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou a rescisão do convênio ocorrerá quando da constatação, entre outras, das seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o disposto na Cláusula Sexta;

c) omissão da apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;

409

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

d) retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento dos recursos financeiros;

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada ou encaminhada, pelo(a) CONVENENTE, à DEMEC, na capital da respectiva Unidade da Federação, salvo nos casos de órgão ou entidade da administração pública federal, ou de órgão ou entidade sediada no Distrito Federal, hipóteses em que a referida prestação de contas deverá ser apresentada ou encaminhada diretamente ao CONCEDENTE, constituída de:

a) ofício de encaminhamento ao(à) Delegado(a) do MEC, ou ao Secretário Executivo do CONCEDENTE, se órgãos ou entidades da administração pública federal ou sediados no Distrito Federal;

b) relatório de execução física (Anexo X, Resolução nº 05 de 26 de maio de 1997);

c) demonstrativo de execução (receita e despesas), evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos (Anexo XI, Resolução nº 05 de 26 de maio de 1997);

d) relação de pagamentos (Anexo XII, Resolução nº 05 de 26 de maio de 1997);

e) relação de bens adquiridos, com recursos do convênio (Anexo XIII, Resolução nº 05 de 26 de maio de 1997);

f) extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

g) cópia autenticada do Certificado de Registro de Veículo - CRV em nome da prefeitura juntamente com a Nota Fiscal de Compra do(s) veículo(s). No caso de aquisição de embarcação a prefeitura deverá apresentar o Título de Embarcação para Navegação e Licença para Navegação, fornecidos pela Capitania dos Portos.

h) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, devidamente publicados na imprensa oficial, com o respectivo embasamento legal;

i) comprovante de recolhimento do saldo à conta indicada pelo CONCEDENTE, se houver.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do convênio, devendo os documentos comprobatórios ser originais, emitidos em nome do(a) CONVENENTE e identificados com o título e número do convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

"As condições constantes nesta cláusula poderão sofrer alterações após a edição do decreto que regulamentará as disposições pertinentes a esta matéria, contidas na Medida Provisória nº 1.626-49, de 12/02/98".

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS PARTÍCIPES

O convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um, solidária e ilimitadamente, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INABILITAÇÃO

A inadimplência inabilita o (a) CONVENENTE a receber recursos -federais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DOS BENS

É proíbida a utilização do(s) veículos(s) em finalidades diversas da estabelecida neste convênio, devendo o(s) mesmo(s) ser(em) utilizado(s) de forma a atender aos objetivos do Programa, sob pena do FNDE solicitar a devolução do(s) veículos(s) adquirido(s) com os recursos do PNTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos praticados em função do convênio deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

(Continuação do Convênio n.º 91188/98 - fls. 08)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O Convênio será publicado em extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura pelos partícipes, não devendo a publicação se dar em prazo superior a 20 (vinte) dias desta ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, abaixo qualificadas, que a tudo viram e presenciaram.

Brasília-DF, 3 de JULHO de 1998.

MÔNICA MESSENBERG GUIMARÃES
CONCEDENTE

MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
CONVENENTE

Testemunhas:

Nome:..... Nome:.....

CPF:..... CPF:.....

R.G:. R.G:.....

Assinatura:..... Assinatura:.....

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

automotor (es) destinado (s) ao transporte dos estudantes, matriculados no ensino publico fundamental, das redes municipal e/ou estadual, residentes prioritariamente na zona rural. O Programa apoiara a aquisicao de veiculo(s), escolar(es), zero km, que podera ser: onibus, microonibus, perua ou embarcacao, conforme sistematica vigente. (Processo nº 23025.001556/98-72).
Valor do Convênio: [R$ 50.000,00].
Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.042.0239.3273.0001, Elemento de Despesa: 45.40.42, Fonte de Recurso: 0329000000, Nota de Empenho: 98NE91094 de 20/06/98 no valor de R$ 50.000,00 Vigência: a partir da data de sua assinatura até o dia 28/02/99.
Data e Assinaturas: 03/07/98 - MÔNICA MESSENBERG GUIMARÃES - Secretária-Executiva da SE/FNDE, CPF n.º 266.627.601-53 e ADEMAR FERREIRA DE BARROS - Prefeito(a) , CPF nº 337.203.209-87.

Espécie: Convênio nº 90791/98.
Partícipes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF n.º 00.378.257/0001-81 e a PREF MUN DE JANIOPOLIS - PR, CGC/MF 76.402.882/0001-83.
Objeto: Este convenio tem por objeto, a transferencia de recursos financeiros, para aquisicao de veiculo (s) automotor (es) destinado (s) ao transporte dos estudantes, matriculados no ensino publico fundamental, das redes municipal e/ou estadual, residentes prioritariamente na zona rural. O Programa apoiara a aquisicao de veiculo(s), escolar(es), zero km, que podera ser: onibus, microonibus, perua ou embarcacao, conforme sistematica vigente. (Processo nº 23025.002324/98-22).
Valor do Convênio: [R$ 50.000,00].
Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.042.0239.3273.0001, Elemento de Despesa: 45.40.42, Fonte de Recurso: 0329000000, Nota de Empenho: 98NE91095 de 20/06/98 no valor de R$ 50.000,00 Vigência: a partir da data de sua assinatura até o dia 28/02/99.
Data e Assinaturas: 03/07/98 - MÔNICA MESSENBERG GUIMARÃES - Secretária-Executiva da SE/FNDE, CPF n.º 266.627.601-53 e JULIO BATISTA GUIMARAES - Prefeito(a) , CPF nº 592.901.969-04.

Espécie: Convênio nº 90792/98.
Partícipes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF n.º [illegible].257/0001-81 e a PREF MUN DE JARDIM ALEGRE - PR, CGC/MF 75.741.363/0001-87.
Objeto: Este convenio tem por objeto, a transferencia de recursos financeiros, para aquisicao de veiculo (s) automotor (es) destinado (s) ao transporte dos estudantes, matriculados no ensino publico fundamental, das redes municipal e/ou estadual, residentes prioritariamente na zona rural. O Programa apoiara a aquisicao de veiculo(s), escolar(es), zero km, que podera ser: onibus, microonibus, perua ou embarcacao, conforme sistematica vigente. (Processo nº 23025.001676/98-24).
Valor do Convênio: [R$ 50.000,00].
Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.042.0239.3273.0001, Elemento de Despesa: 45.40.42, Fonte de Recurso: 0329000000, Nota de Empenho: 98NE91096 de 20/06/98 no valor de R$ 50.000,00 Vigência: a partir da data de sua assinatura até o dia 28/02/99.
Data e Assinaturas: 03/07/98 - MÔNICA MESSENBERG GUIMARÃES - Secretária-Executiva da SE/FNDE, CPF n.º 266.627.601-53 e OSMIR MIGUEL BRAGA - Prefeito(a), CPF nº 182.297.946-34.

Espécie: Convênio nº 90793/98.
Partícipes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF n.º 00.378.257/0001-81 e a PREF MUN DE JATAIZINHO - PR, CGC/MF 76.245.042/0001-54.
Objeto: Este convenio tem por objeto, a transferencia de recursos finaiceiros, para aquisicao de veiculo (s) automotor (es) destinado (s) ao transporte dos estudantes, matriculados no ensino publico fundamental, das redes municipal e/ou estadual, residentes prioritariamente na zona rural. O Programa apoiara a aquisicao de veiculo(s), escolar(es), zero km, que podera ser: onibus, microonibus, perua ou embarcacao, conforme sistematica vigente. (Processo nº 23025.002175/98-74).
Valor do Convênio: [R$ 50.000,00].
Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.042.0239.3273.0001, Elemento de Despesa: 45.40.42, Fonte de Recurso: 0329000000, Nota de Empenho: 98NE91097 de 20/06/98 no valor de R$ 50.000,00 Vigência: a partir da data de sua assinatura até o dia 28/02/99.
Data e Assinaturas: 03/07/98 - MÔNICA MESSENBERG GUIMARÃES - Secretária-Executiva da SE/FNDE, CPF n.º 266.627.601-53 e LUIZ YOSHIHARU SATO - Prefeito(a) , CPF nº 405.224.829-53.

Espécie: Convênio nº 90794/98.
Partícipes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF n.º 00.378.257/0001-81 e a PREF MUN DE KALORE - PR, CGC/MF 75.771.238/0001-10.
Objeto: Este convenio tem por objeto, a transferencia de recursos financeiros, para aquisicao de veiculo (s) automotor (es) destinado (s) ao transporte dos estudantes, matriculados no ensino publico fundamental, das redes municipal e/ou estadual, residentes prioritariamente na zona rural. O Programa apoiara a aquisicao de veiculo(s), escolar(es), zero km, que podera ser: onibus, microonibus, perua ou embarcacao, conforme sistematica vigente. (Processo nº 23025.001673/98-36).
Valor do Convênio: [R$ 50.000,00].
Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.042.0239.3273.0001, Elemento de Despesa: 45.40.42, Fonte de Recurso: 0329000000, Nota de Empenho: 98NE91098 de 20/06/98 no valor de R$ 50.000,00 Vigência: a partir da data de sua assinatura até o dia 28/02/99.
Data e Assinaturas: 03/07/98 - MÔNICA MESSENBERG GUIMARÃES - Secretária-Executiva da SE/FNDE, CPF n.º 266.627.601-53 e ALESCIO CANELO - Prefeito(a) , CPF nº 062.396.929-72.

Espécie: Convênio nº 91188/98.
Partícipes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF n.º 00.378.257/0001-81 e a PREF MUN DE LAPA - PR, CGC/MF 76.020.452/0001-05.
Objeto: Este convenio tem por objeto, a transferencia de recursos financeiros, para aquisicao de veiculo (s) automotor (es) destinado (s) ao transporte dos estudantes, matriculados no ensino publico fundamental, das redes municipal e/ou estadual, residentes prioritariamente na zona rural. O Programa apoiara a aquisicao de veiculo(s), escolar(es), zero km, que podera ser: onibus, microonibus, perua ou embarcacao, conforme sistematica vigente. (Processo nº 23025.002295/98-26).
Valor do Convênio: [R$ 50.000,00].
Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.042.0239.3273.0001, Elemento de Despesa: 45.40.42, Fonte de Recurso: 0329000000, Nota de Empenho: 98NE91236 de 22/06/98 no valor de R$ 50.000,00 Vigência: a partir da data de sua assinatura até o dia 28/02/99.
Data e Assinaturas: 03/07/98 - MÔNICA MESSENBERG GUIMARÃES - Secretária-Executiva da SE/FNDE, CPF n.º 266.627.601-53 e MIGUEL LOURENCO HORNING BATISTA - Prefeito(a), CPF nº 027.311.939-72.

Espécie: Convênio nº 90795/98.
Partícipes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF n.º 00.378.257/0001-81 e a PREF MUN DE LARANJEIRAS DO SUL - PR, CGC/MF 76.205.970/0001-95.
Objeto: Este convenio tem por objeto, a transferencia de recursos financeiros, para aquisicao de veiculo (s) automotor (es) destinado (s) ao transporte dos estudantes, matriculados no ensino publico fundamental, das redes municipal e/ou estadual, residentes prioritariamente na zona rural. O Programa apoiara a aquisicao de veiculo(s), escolar(es), zero km, que podera ser: onibus, microonibus, perua ou embarcacao, conforme sistematica vigente. (Processo nº 23025.002145/98-11).
Valor do Convênio: [R$ 44.055,00].
Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.042.0239.3273.0001, Elemento de Despesa: 45.40.42, Fonte de Recurso: 0329000000, Nota de Empenho: 98NE91099 de 20/06/98 no valor de R$ 44.055,00 Vigência: a partir da data de sua assinatura até o dia 28/02/99.
Data e Assinaturas: 03/07/98 - MÔNICA MESSENBERG GUIMARÃES - Secretária-Executiva da SE/FNDE, CPF n.º 266.627.601-53 e LAURO LOURENCO RUTHS - Prefeito(a) , CPF nº 123.155.759-15.

Espécie: Convênio nº 91189/98.
Partícipes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF n.º 00.378.257/0001-81 e a PREF MUN DE LINDOESTE - PR, CGC/MF 80.881.915/0001-92.
Objeto: Este convenio tem por objeto, a transferencia de recursos financeiros, para aquisicao de veiculo (s) automotor (es) destinado (s) ao transporte dos estudantes, matriculados no ensino publico fundamental, das redes municipal e/ou estadual, residentes prioritariamente na zona rural. O Programa apoiara a aquisicao de veiculo(s), escolar(es), zero km, que podera ser: onibus, microonibus, perua ou embarcacao, conforme sistematica vigente. (Processo nº 23025.004837/97-97).
Valor do Convênio: [R$ 34.000,00].
Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.042.0239.3273.0001, Elemento de Despesa: 45.40.42, Fonte de Recurso: 0329000000, Nota de Empenho: 98NE91237 de 22/06/98 no valor de R$ 34.000,00 Vigência: a partir da data de sua assinatura até o dia 28/02/99.
Data e Assinaturas: 03/07/98 - MÔNICA MESSENBERG GUIMARÃES - Secretária-Executiva da SE/FNDE, CPF n.º 266.627.601-53 e ALMIR GASPAR - Prefeito(a) , CPF nº 370.488.809-53.

Espécie: Convênio nº 90796/98.
Partícipes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF n.º 00.378.257/0001-81 e a PREF MUN DE LOANDA - PR, CGC/MF 76.972.074/0001-51.
Objeto: Este convenio tem por objeto, a transferencia de recursos financeiros, para aquisicao de veiculo (s) automotor (es) destinado (s) ao transporte dos estudantes, matriculados no ensino publico fundamental, das redes municipal e/ou estadual, residentes prioritariamente na zona rural. O Programa apoiara a aquisicao de veiculo(s), escolar(es), zero km, que podera ser: onibus, microonibus, perua ou embarcacao, conforme sistematica vigente. (Processo nº 23025.004492/97-17).
Valor do Convênio: [R$ 50.000,00].
Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.042.0239.3273.0001, Elemento de Despesa: 45.40.42, Fonte de Recurso: 0329000000, Nota de Empenho: 98NE91100 de 20/06/98 no valor de R$ 50.000,00 Vigência: a partir da data de sua assinatura até o dia 28/02/99.
Data e Assinaturas: 03/07/98 - MÔNICA MESSENBERG GUIMARÃES - Secretária-Executiva da SE/FNDE, CPF n.º 266.627.601-53 e MARIO MATAREZI - Prefeito(a), CPF nº 046.618.349-68.

Espécie: Convênio nº 90798/98.
Partícipes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF n.º 00.378.257/0001-81 e a PREF MUN DE MANGUEIRINHA - PR, CGC/MF 77.774.867/0001-29.
Objeto: Este convenio tem por objeto, a transferencia de recursos financeiros, para aquisicao de veiculo (s) automotor (es) destinado (s) ao transporte dos estudantes, matriculados no ensino publico fundamental, das redes municipal e/ou estadual, residentes prioritariamente na zona rural. O Programa apoiara a aquisicao de veiculo(s), escolar(es), zero km, que podera ser: onibus, microonibus, perua ou embarcacao, conforme sistematica vigente. (Processo nº 23025.000645/97-05).
Valor do Convênio: [R$ 45.000,00].
Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.042.0239.3273.0001, Elemento de Despesa: 45.40.42, Fonte de Recurso: 0329000000, Nota de Empenho: 98NE91102 de 20/06/98 no valor de R$ 45.000,00 Vigência: a partir da data de sua assinatura até o dia 28/02/99.
Data e Assinaturas: 03/07/98 - MÔNICA MESSENBERG GUIMARÃES - Secretária-Executiva da SE/FNDE, CPF n.º 266.627.601-53 e ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES - Prefeito(a) , CPF nº 214.272.169-91.

Espécie: Convênio nº 90799/98.
Partícipes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF n.º 00.378.257/0001-81 e a PREF MUN DE MATINHOS - PR, CGC/MF 76.017.466/0001-61.
Objeto: Este convenio tem por objeto, a transferencia de recursos financeiros, para aquisicao de veiculo (s) automotor (es) destinado (s) ao transporte dos estudantes, matriculados no ensino publico fundamental, das redes municipal e/ou estadual, residentes prioritariamente na zona rural. O Programa apoiara a aquisicao de veiculo(s), escolar(es), zero km, que podera ser: onibus, microonibus, perua ou embarcacao, conforme sistematica vigente. (Processo nº 23025.002434/98-21).
Valor do Convênio: [R$ 50.000,00].
Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.042.0239.3273.0001, Elemento de Despesa: 45.40.42, Fonte de Recurso: 0329000000, Nota de Empenho: 98NE91103 de 20/06/98 no valor de R$ 50.000,00 Vigência: a partir da data de sua assinatura até o dia 28/02/99.
Data e Assinaturas: 03/07/98 - MÔNICA MESSENBERG GUIMARÃES - Secretária-Executiva da SE/FNDE, CPF n.º 266.627.601-53 e FRANCISCO CARLIM DOS SANTOS - Prefeito(a) , CPF nº 201.644.839-34.

Espécie: Convênio nº 90800/98.
Partícipes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF n.º 00.378.257/0001-81 e a PREF MUN DE MERCEDES - PR, CGC/MF 95.719.373/0001-23.
Objeto: Este convenio tem por objeto, a transferencia de recursos financeiros, para aquisicao de veiculo (s) automotor (es) destinado (s) ao transporte dos estudantes, matriculados no ensino publico fundamental, das redes municipal e/ou estadual, residentes prioritariamente na zona rural. O Programa apoiara a aquisicao de veiculo(s), escolar(es), zero km, que podera ser: onibus, microonibus, perua ou embarcacao, conforme sistematica vigente. (Processo nº 23025.002173/98-49).
Valor do Convênio: [R$ 50.000,00].
Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.042.0239.3273.0001, Elemento de Despesa: 45.40.42, Fonte de Recurso: 0329000000, Nota de Empenho: 98NE91104 de 20/06/98 no valor de R$ 50.000,00 Vigência: a partir da data de sua assinatura até o dia 28/02/99.
Data e Assinaturas: 03/07/98 - MÔNICA MESSENBERG GUIMARÃES - Secretária-Executiva da SE/FNDE, CPF n.º 266.627.601-53 e CELSO WEISS - Prefeito(a), CPF nº 176.072.309-63.

Espécie: Convênio nº 90801/98.
Partícipes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF n.º 00.378.257/0001-81 e a PREF MUN DE MIRASELVA - PR, CGC/MF 75.845.529/0001-05.
Objeto: Este convenio tem por objeto, a transferencia de recursos financeiros, para aquisicao de veiculo (s) automotor (es) destinado (s) ao transporte dos estudantes, matriculados no ensino publico fundamental, das redes municipal e/ou estadual, residentes prioritariamente na zona rural. O Programa apoiara a aquisicao de

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Assunto : Referenda Convênio celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a Prefeitura Municipal.

Documento apresentado em Expediente do Dia 04 / 08 / 98.
Encaminho à Comissão de:

- [x] Legislação, Justiça e Redação, em 04 / 08 / 98.
- [] Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- [] Saúde, Educ.,Cult.,Esp.,B. E. Social e Ecol., em X / X / X.
- [] Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X.
- [] Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

Marco Antonio Bortoletto
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em ___ / ___ / ___.

Alfredo Kelm Júnior
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Assunto : Referenda Convênio celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a Prefeitura Municipal.

Documento apresentado em Expediente do Dia 04/ 08/ 98 .
Encaminho à Comissão de:

☐ Legislação, Justiça e Redação, em _X_/_X_/_X_.
☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.
☒ Saúde, Educ.,Cult.,Esp.,B. E. Social e Ecol., em 04/ 08/98 .
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

Marco Antonio Bortoletto
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em ___/___/___.

Lorival Maurer Ramos

Lorival Maurer Ramos
Presidente da Comissão de
Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Sr. SEBASTIÃO KRAINSKI

Lapa, 13.08.98

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÂO DE LEGISLAÇÂO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Decreto nº

P A R E C E R

Denota-se que o convênio vem de encontro com os anseios da comunidade e apresenta todos os requisitos para regular deliberação por este Poder Legislativo Municipal.

Assim sendo, opinamos no sentido favoravel a apreciação da matéria em questão, cabendo a decisão do seu mérito aos nobres edis.

Lapa, 24 de agosto de 1998

SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração do Plenário, o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 22/98

Súmula: Referenda Convênio celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Município da Lapa.

Art. 1º - Fica referendado o Convênio celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a Prefeitura Municipal da Lapa, com o objetivo de transferencia de recursos financeiros, para aquisição de veículo(s) automotor(es), destinado ao transporte de estudantes matriculados no ensino publico fundamental, das redes municipal e/ou estadual, residentes prioritariamente na zona rural.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 25 de agosto de 1998

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

COMISSÃO DE :

V O T O

Ver.:

Ver.: Com o relator

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 17

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULT. ...

PARECER

Recebemos para emitir parecer o Projeto de Decreto Legislativo nº 22/98, que referenda convênio celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e a Prefeitura Municipal da Lapa, sobre o qual nos pronunciamos da seguinte maneira.

- o projeto tem como objetivo, o repasse de verbas do FNDE ao Município, à fundo perdido, no valor de R$ 50.000,00.

- tal recurso deverá ser aplicado na aquisição de veículo para o transporte de alunos matriculados no ensino público fundamental.

- o veículo adquirido pelo Município deverá ser zero quilômetro.

- somente se o veículo ultrapassar o valor conveniado, o Município entrará com a diferença como contrapartida.

Pelo acima exposto somos de parecer favorável sobre a matéria.

Câmara Municipal da Lapa, em 25 de agosto de 1998.

JOÃO RENATO L. AFONSO
Relator

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 18

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

COMISSÃO DE : Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia.

V O T O

Ver.: Lariovel maurer Ramos
com Relatar

Ver.:
com relator
Dircen P Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 19

DECRETO LEGISLATIVO Nº 034/98

Súmula: Referenda Convênio celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Município da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e esta Presidência PROMULGA:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a Prefeitura Municipal da Lapa, com o objetivo de transferencia de recursos financeiros, para aquisição de veículo (s) automotor (es), destinado ao transporte de estudantes matriculados no ensino publico fundamental, das redes municipal e/ou estadual, residentes prioritariamente na zona rural.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 03 de setembro de 1998.

MARCO A. BORTOLETTO
Presidente

VILMAR C. FAVARO
1° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR